# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 14/2014

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no município de Ponte Nova.

### Exposição de Motivos

Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

Pequenas atitudes do homem podem minimizar os problemas ambientais que preocupam a todos.

É preciso apostar no gradativo e crescente uso de fontes energéticas renováveis, tais como a energia solar e a energia eólica.

Vale ressaltar que cada vez mais a política de construção de hidrelétricas vem sendo questionada por movimentos sociais, devido aos impactos ambientais e humanos, o mesmo se podendo afirmar quanto a outras fontes tradicionais, como os combustíveis fósseis e a energia nuclear.

Assim, a produção de energia solar precisa ser incentivada e ampliada, com a instalação dos painéis solares nos telhados das residências, edifícios públicos, igrejas, condomínios e outros espaços comunitários, sem excluir as moradias populares integrantes de programas governamentais, haja vista as dificuldades de muitos dos beneficiários destes programas em arcar com os pagamentos das faturas de energia elétrica.

A defesa dos direitos sociais e do meio ambiente requer novas, criativas e ousadas soluções, advindas de escolhas e decisões políticas que visem ao maior equilíbrio climático, diante do preocupante fenômeno do aquecimento global causador das mudanças climáticas.

Além disso, a utilização de energia solar para aquecimento de água não requer desafios tecnológicos, ou seja, sua implantação hoje é simples e economicamente vantajosa, sendo uma energia bem mais limpa em relação a outras fontes mais difundidas e prejudiciais ao meio ambiente.

Desta forma, solicito contribuições que possam aprimorar este Projeto de Lei e sua aprovação unânime.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2014

**Vereadora HILARINA MARÍLIA REZENDE ROLLA - PSB**

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

Correio eletrônico: cmpn@camarapontenova.mg.gov.br Sítio: www.camarapontenova.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 14/2014

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar em edificações cujos projetos construtivos tenham sido protocolizados na Prefeitura Municipal a partir da data de publicação do decreto regulamentador desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se aplica a quaisquer edificações de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, inclusive às edificações abrangidas por programas de moradias populares, como o Minha Casa, Minha Vida, ou outros programas de habitação de interesse social.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se aplica também às edificações destinadas às seguintes atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços públicos e privados:

I – hotéis, motéis e similares;

II – clubes esportivos e recreativos, casas de banho e saunas, academias de ginástica e de lutas marciais, escolas de esportes e estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III – hospitais, casas de repouso e demais unidades de saúde com leitos;

IV – escolas, creches, asilos, abrigos e albergues;

V – quartéis e unidades prisionais;

VI – indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou quando disponibilizarem chuveiros para seus funcionários;

VII – lavanderias industriais e lavanderias de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

§ 3º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo as construções localizadas em áreas sombreadas que tornem tecnicamente inviável alcançar as condições para aquecimento de água por energia solar, nos termos do § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º desta Lei se aplica a quaisquer edificações, novas ou não, que venham a contemplar a construção de piscina de água aquecida, assim como às ampliações nas unidades residenciais.

Art. 3º As edificações discriminadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão atender as disposições da NBR 15.569/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabelece os requisitos para projetos e instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar.

§ 1º O dimensionamento do sistema deverá atender, no mínimo, a demanda de energia relativamente aos chuveiros previstos na edificação.

§ 2º A Prefeitura Municipal exigirá o cumprimento das normas técnicas de projeto e de instalação, quando da aprovação do projeto e do acompanhamento da obra para efeito de fiscalização.

Art. 4º O proprietário da obra e o engenheiro, arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado para a construção serão os responsáveis pelo cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A expedição do "Habite-se" relativo à construção enquadrada nesta Lei fica condicionada à efetiva instalação do sistema de aquecimento de água por energia solar.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos projetos construtivos aprovados ou protocolizados na Prefeitura Municipal até a data de publicação do Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**
**Secretária Municipal de Governo**

**Paulo Roberto dos Santos**
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Hermano Luís dos Santos**
**Secretario Municipal de Habitação e Assistência Social**

**Alessandra Regina Gomes**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Iniciativa:**

**Vereadora Hilarina Marília Rolla - PSB**